

2. Em relação à Assembleia Legislativa, tem-se, ao menos neste momento processual, interesse jurídico na oposição de embargos de declaração. A discussão sobre a incidência ao caso do § 4º do art. 224 do Código Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.165/2015, que prevê eleições diretas sempre que a vacância ocorrer a mais de seis meses do final do mandato, afeta, em tese, a prerrogativa da Casa de realizar eleições indiretas quando a vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato, prevista na Constituição estadual. Conhecimento dos embargos de declaração.

3. Não há obscuridade, contradição ou omissão no acórdão questionado, o que afasta os pressupostos de embargabilidade (art. 275 do CE e art. 1.022 do CPC/2015). O acórdão enfrentou todas as questões relevantes para a solução do caso, tendo se pronunciado de forma fundamentada acerca: (i) da inexistência de violação ao princípio do juiz natural; (ii) do afastamento de todas as nulidades alegadas nos recursos ordinários, nos termos do voto do relator originário; (iii) da existência de elementos suficientes de prova da captação ilícita de sufrágio, mantendo-se a decisão do TRE-AM de cassação dos diplomas do Governador e do Vice-Governador; (iv) da inexistência de prova suficiente de prática da conduta vedada prevista no artigo 73, I, do CE; (v) da aplicabilidade ao caso do art. 224, §§ 3º e 4º, com a realização imediata de eleições diretas, considerada a presunção de constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.165/2015; (vi) da necessidade de execução imediata do julgado, independentemente da publicação do acórdão, em face das peculiaridades do caso concreto. Em verdade, os recorrentes pretendem a renovação de julgamento que ocorreu regularmente, o que não é admitido na via recursal adotada.

4. Não conhecidos os embargos declaratórios opostos por Abdala Habib Fraxe Junior e outros. Rejeitados os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Amazonas, por José Henrique Oliveira, por José Melo de Oliveira, pela Coligação Renovação e Experiência e pelo Ministério Público Eleitoral.

(Ed-RO nº 224.661/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 31.8.2017) [Sem destaques no original]

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

ED-AIJE nº 0601969-65.2018.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Embargante: Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PC do B/PROS) (Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão - OAB: 4935/DF e outros). Embargados: Celso Teixeira e outros (Advogados: Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa - OAB: 113180/SP e outro). Embargado: Edir Macedo Bezerra (Advogados: Luiz David Costa Faria - OAB: 164220/SP e outros). Embargado: Jair Messias Bolsonaro (Advogadas: Karina de Paula Kufa - OAB: 245404/SP e outra). Embargado: Antônio Hamilton de Souza Mourão (Advogada: Karina Rodrigues Fidelix da Cruz - OAB: 273.260/SP).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 6.10.2020.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 788 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Atualiza a composição da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), instituída pela Portaria-TSE nº 791 de 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 3º da Portaria-TSE nº 791 de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

I - Aline Rezende Peres Osorio, Coordenadora institucional;

II - Adaíres Aguiar Lima;

III - Ana Cláudia Braga Mendonça;

IV - Ana Karina Vasconcelos da Nóbrega;

V - Caroline Maria Vieira Lacerda;

VI - Elaine Carneiro Batista;

VII - Eliane Bavaresco Volpato;

VIII - Eliane Josimar Alves;

IX - Érika de Oliveira dos Santos Scozziero;

X - Fernanda Reis Cerqueira;

XI - Fernanda Silva Pereira Motta Jannuzzi;

XII - Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha;

XIII - Julia Rocha de Barcelos;

XIV - Julianna Sant'ana Sesconetto;

XV - Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha;

XVI - Mariana Araujo de Oliveira;

XVII - Polianna Pereira dos Santos;

XVIII - Renata Dallposso de Azevedo; e

XIX - Thayanne Fonseca Pirangi Soares."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 789 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Tamara Ferreira Rodrigues, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Arquivologia, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 302, de 19 de maio de 2020, publicada no DJe do dia 21 subsequente, pág. 171.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL